

Contrato nº 086/2024-EBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL**  
**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 086/2024**

**Processo Administrativo SEI/EBC nº 53400-101644/2024-53**

**Processo Administrativo SEI/EBC nº 00000-000267/2024-00**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **KUARUP PRODUÇÕES LTDA., empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº 6527**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **29.521.986/0001-27**, com sede na Rua Alves Guimarães 309, Pinheiros - SP, CEP: 05.410-000, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, **ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº Registro Geral – RG nº 14.946.717-5 SSP/SP, do CPF/MF nº 077.321.458-52, residente e domiciliado na cidade Pinheiros – São Paulo - SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Resolução ANCINE nº 271/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“História Secreta do Pop Brasileiro – 2ª Temporada”**, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

**1.1.1.** TV ABERTA (Radiodifusão de Som e Imagem): TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV e Direitos de Catch-up por 10 (dez) dias para TV Brasil Play e/ou outras plataformas OTT/FVOD de propriedade ou exploradas pela EBC || TERRITÓRIO: Brasil.

**1.1.2.** A **LICENCIADA** terá direito às exibições ilimitadas da obra audiovisual, sem exclusividade e sem qualquer repasse/desembolso de recursos financeiros, pelo período de 12 (doze) meses a partir da primeira exibição.

**1.1.3.** A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1 – Título: História Secreta do Pop Brasileiro – 2ª Temporada

a) Formato: Seriada

b) N° de episódios/duração: 08 (oito) episódios de 25 (vinte e cinco) minutos cada

c) Gênero/tipo: Documentário

d) Público-alvo: Adulto

e) Sinopse: A segunda temporada de "A História Secreta do Pop Brasileiro", criada e dirigida por André Barcinski, retorna ainda mais divertida e reveladora, explorando os bastidores da música pop nacional dos anos 1970 e 80, com curiosidades sobre por trás do sucesso de artistas como Sullivan e Massadas e outros.

**1.1.4.** A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Contrato está vinculado ao **Processo SEI/EBC nº 00000.000267/2024**, ao **Processo SEI/EBC nº 53400-101644/2024-53**, à Carta Proposta, datada de 15/10/2024, à **Resolução FSA/ANCINE nº 271, de 30/07/2024**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD – 2022**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**2.2.** O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **“A História Secreta do Pop Brasileiro – Segunda Temporada”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **caput do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE**

**3.1** A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na **NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual**, disponível no Portal da LICENCIADA ([https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/nor\\_704\\_-\\_norma\\_de\\_formato\\_padrao.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf)), em até **30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB)** emitido pela ANCINE.

**3.2.** A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

**3.3.** A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

**3.4.** A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

**3.5.** A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

**3.6.** A LICENCIANTE é responsável pela apresentação do Certificado de Registro de Título (CRT) ou sua isenção, emitido pela ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, após a emissão do CPB pela ANCINE:

**3.7.** A LICENCIANTE é responsável pela apresentação do Comprovante do registro ou da publicação da classificação indicativa da obra, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, após emissão do CPB e antes da exibição da obra pela EBC.

**3.8.** A veiculação da obra está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pela LICENCIANTE:

- a) Certificações de regularidade exigidas no Edital da Chamada Pública;
- b) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE;
- c) Certificado de Registro de Título (CRT) ou isenção CONDECINE;
- d) Registro ou publicação da classificação indicativa da obra pelo Ministério da Justiça.

**3.9.** A LICENCIANTE deverá entregar à LICENCIADA, junto com a matriz da obra, o seguinte material publicitário e de divulgação:

- a) No mínimo 03 (três) fotos still em alta resolução da obra e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta resolução de cada episódio;
- b) Sinopse da obra e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio em português;

- c) Press-book e material de divulgação em português;
- d) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA (EBC)**;
- e) Ficha de Conclusão de Programa.

**3.10.** A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

**4.1.** Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

**4.2.** Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

**4.3.** Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

**4.4.** A **LICENCIADA** poderá exibir a obra no território especificado na Cláusula Primeira, item 1.1, conforme a faixa de horários recomendada pela Portaria nº 1.220/2007 do Ministério da Justiça.

**4.5.** A **LICENCIADA** se obriga a exibir a obra em até 12 (doze) meses a partir da emissão do CPB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

**5.2.** Os direitos ora concedidos referem-se à veiculação da obra em primeira janela, sem exclusividade, na programação da TV Brasil, na Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) e demais veículos da EBC, em todo o território nacional, pelo prazo de **12 (doze) meses** contado da primeira exibição da obra, em datas a serem definidas, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA**.

**5.3.** As prorrogações serão firmadas por meio de termo aditivo ao instrumento contratual, observando, especialmente, as regras previstas no edital da **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD – 2022 e Resolução ANCINE nº 271/2024**.

**5.4.** O presente Instrumento poderá ser rescindido:

**5.4.1.** por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

**5.4.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**5.4.3.** judicialmente, nos termos da lei.

**5.5.** A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

**5.6.** A **LICENCIADA** pode rescindir unilateralmente o Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, se houver alteração substancial no objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

**6.2.** O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD – 2022, e Resolução ANCINE nº 271/2024.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**7.1.** A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada **“A História Secreta do Pop Brasileiro – 2ª Temporada”**, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

**7.2.** A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

**7.3.** A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito.

**8.2.** A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

**8.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

**10.2.** O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**10.3.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD – 2022, e Resolução ANCINE nº 271/2024.**

**10.4.** A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

**10.5.** Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD – 2022, e Resolução ANCINE nº 271/2024.**

**10.6.** Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

**10.7.** É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE.**

**10.8.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA.**

**10.9.** A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA.**

**10.10.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

**10.11.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**10.12.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

**10.13.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

**10.14.** A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

**10.15.** A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

**10.16.** A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

**10.17.** A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

**10.18.** Durante a vigência do Contrato, a **LICENCIADA** pode utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, chamadas e trailers, sem contar como veiculações e reprises.

**10.19.** A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

**10.20.** Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a obra, a seu exclusivo critério, seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

**10.21.** Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

**10.22.** Direitos de *CATCH-UP* em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma de propriedade da **LICENCIADA** e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até **10 (dez) dias** após a sua exibição na TV (*catch-up*).

**10.23.** A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** concordam e se submetem às obrigações previstas no edital da **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD – 2022**, e Resolução **ANCINE nº 271/2024**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

**KUARUP PRODUÇÕES LTDA**

Licenciante

**ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA**

Sócio-Diretor

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Diretor-Presidente

**ANTONIA SOARES PELLEGRINO**

Diretora de Conteúdo e Programação

---



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 12/12/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Augusto Maia Pinto, Gerente-Executivo(a)**, em 13/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 16/12/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebc.com.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017551** e o código CRC **EAC83117**.

---

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)

---